|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2020** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC001531/2019 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 19/08/2019 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR032950/2019 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10263.100751/2019-14 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 12/08/2019 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 46220.010189/2018-92 | | **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 20/12/2018 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;   E   CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 77.891.885/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARLY LEITE SEARA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO GERMANO KRACIK;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares,**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**  A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de Maio de 2019, em 5% (cinco por cento), sobre o salário do mês de abril de 2019.  **Paragrafo Primeiro:** A partir de 01/05/2019, a empresa pagará aos seus motoristas que trabalharem, em linhas que não tenham cobrador, a importancia de R$450,00 (quatrocetos e cinquenta reais), mensais, reajustando a clausula nova do instrumento primitivo.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  Sobre a parte fixa dos salários, incidirão ainda os seguintes adicionais:  I – 2% (dois por cento), para o empregado que venha a completer mais de 3(três) anos de serviço ininterrupto na empresa;  II – Após o primeiro triênio de serviço, os múltiplos, ou seja, a cada 03(três) anos de trabalho ininterrupto, será concedido 0,5% (meio por cento) de adicional.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**  A partir de 01/05/2019, a empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus empregados, mensalmente, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), reajustando a clausula décima do instrumento primitivo.  **Paragrafo Primeiro**: A partir de 01/05/2019, a empresa concederá por 30(trinta) dias, a pagamento do ticket alimentação, em caso de acidente, para todos os seus empregados.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA E DATA BASE**  As partes ratificam fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de maio de 2018 á 30 de abril de 2020, e a data base da categoria 01 de maio.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**  As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, permanecerão inalteradas, com exceção da clausula quarta, que é incluída do instrumento primitivo.   |  | | --- | | JOAO JOSE DE BORBA  Presidente  SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO     MARLY LEITE SEARA  Diretor  CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA     JOAO GERMANO KRACIK  Diretor  CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR032950_20192019_07_04T15_09_55.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |